

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROCOLO Nº 1317
DATA: 07/06/2013
HORA: 17:00
Eustáquio

VETO Nº
-0029/2013



Prefeitura de
Fortaleza

MENSAGEM DE VETO Nº 032 DE 06 DE junho DE 2013

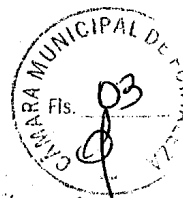
Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei Nº 0126/2011, que "*Estabelece critérios para a formação da fila de espera nos locais de prestação de serviços de saúde, no âmbito do município de Fortaleza, na forma que indica*", de autoria do Vereador Elpídio Nogueira.

Antes de deixar consignados os motivos ensejadores do veto à proposta de lei em pauta, devo ressaltar a louvável ativez da iniciativa dessa propositura cujo fito se reveste na formação da fila para melhor acolhimento ao cidadão na prestação de serviço de saúde no Município de Fortaleza.

À luz da Lei Orgânica do Município, em previsão expressa no seu Art. 46, que disciplina a competência dos Vereadores, Prefeito e cidadãos para a iniciativa de leis, a proposta em tela encontra prima facie óbice para sua viabilidade jurídica face ao dispositivo do § 1º, consoante passo a transcrever:

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Waller Lima Frota Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



Prefeitura de
Fortaleza

"Art. 46 – A iniciativa da leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Prefeito, Vereadores e aos cidadãos.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

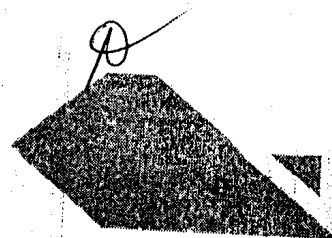
...

IV - "criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública."

A formação de fila de espera para atendimento nos serviços de saúde reflete organização de processos de trabalho no acolhimento e classificação de risco de pacientes que ocorrem às Unidades de Saúde. Necessário se faz a organização interna das equipes de saúde da família.

Com efeito, cabe a Secretaria Municipal de Saúde ampliar a programação de atividades a partir de demandas programadas. Ademais, é imprescindível o espaço para pacientes com classificação de risco maior de urgência, necessitando de atendimento imediato.

A vertente propositura, de iniciativa dessa Casa Parlamentar, impõe atribuição inovadora ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS abrindo margem para o aumento no quadro de servidores municipais, criando despesas sem indicação da respectiva fonte.





Prefeitura de
Fortaleza

A Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza está empreendendo esforços no sentido de qualificar a atenção primária. Neste sentido já definiu uma série de investimentos, tanto em relação a infraestrutura (ampliação, reforma de 59 Unidades e construção de 25 Unidades de Atenção Primária) como na capacitação de seus recursos humanos. Ambas as medidas contribuirão no médio prazo para que este problema da fila de espera nas Unidades seja equacionado à medida que a população usuária percebe que pode ter acesso ao atendimento, e este se efetivando de forma organizada ela passa a não correr para a Unidade e, conseqüentemente, a não gerar as filas indesejáveis que causam sofrimento e desconforto para as pessoas.

Outrossim, a adequação da proposta legislativa em pauta geraria ainda majoração de despesas públicas sem o prévio planejamento governamental, fato que constitui, por conseguinte, outro flagrante à iniciativa resguardada privativamente ao Chefe do Poder Executivo, qual seja, a exclusiva competência para propositura legislativa ensejadora de dispêndio financeiro.

Diante de tais razões, resolvo **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei *in casu*, por incorrer em inconstitucionalidade, o que faço sob o pálio do art. 83, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

PAÇO MUNICIPAL, Fortaleza, 06 de junho de 2013.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

Rua São José, 1 • Centro • CEP 60.060-170 Fortaleza, Ceará, Brasil
85 3105-1464

no município de Fortaleza.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em _____ de _____ de 2013.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA